



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

OFÍCIO Nº 009/2021-CP-CMJ

JURUTI, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

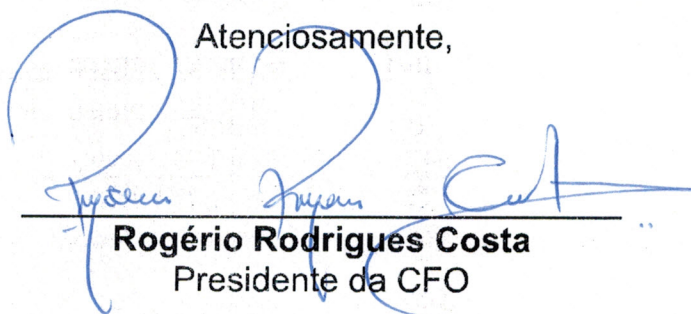
Excelentíssimo Senhor
FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

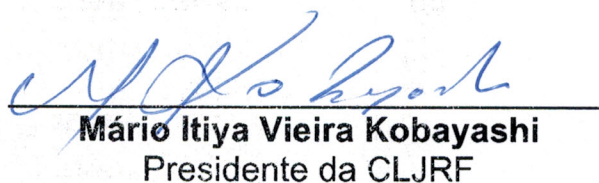
Passamos as mãos de V. Exa. a matéria abaixo para receber as últimas deliberações do Plenário desta Casa Legislativa:

- **Parecer Conjunto nº 005/2021 e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 006/2021, de iniciativa da Prefeita Municipal de Juruti, que Dispõe Sobre abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências.**

Atenciosamente,



Rogério Rodrigues Costa
Presidente da CFO



Mário Itiya Vieira Kobayashi
Presidente da CLJRF

*Ciente
Francinei
25/10/2021*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 005/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE INICIATIVA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 006/2021, de iniciativa da Prefeita Municipal de Juruti, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposta legislativa data de 05/08/2021, está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, veio acompanhada de justificativa e contém assinatura digital da autora da proposição, preenchendo os requisitos de validade, posto que formalmente adequado. O Projeto de Lei nº 006/2021 foi encaminhado por meio de Ofício Mensagem recebido pela Câmara Municipal na data de 18/08/2021; sendo lido na sessão ordinária do mesmo dia 18/08/2021, **com dispensa da segunda e terceira leituras aprovadas pelo Plenário na mesma sessão**, e entregue cópia da proposição aos vereadores municipais para análise na forma regimental. O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, consoante os Ofícios nºs 544/2021 e 582/2021.

A proposta analisada apresenta-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, o artigo 56, I, da Constituição do Estado do Pará, e os artigos 10, I, 15, I e IV, 38, III, e 40 da Lei Orgânica do Município de Juruti, assim como no tocante à iniciativa privativa da Prefeita Municipal, nos termos dos artigos 41, IV, 63, VII, 125, III, da Lei Orgânica Municipal. O conteúdo é de natureza legislativa, eis que, cuidando de abertura de crédito especial será regulamentada através de lei, consoante os artigos 128 e 129, III, da Lei Orgânica Municipal, submetendo-se o projeto à análise conjunta da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que se manifesta sobre o mérito da proposição sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade (RI, art. 63, §§ 1º e 3º) e da **Comissão de Finanças e Orçamento**, que opina sobre matéria de caráter financeiro e orçamentário (RI, art. 64, I); deliberando conjuntamente as comissões competentes por maioria de votos, sobre o pronunciamento dos relatores, o qual, se aprovado, prevalece como parecer (RI, artigos 57 e 68), **devendo a matéria ser incluída como item único da ordem do dia da sessão plenária**, por força dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

II – Voto dos Relatores

A proposta apresentada visa abrir no corrente exercício financeiro um crédito especial no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, referente à implantação da ALA MATERNO INFANTIL do Hospital Municipal de Juruti.

No artigo 1º do projeto de lei consta a seguinte discriminação:

1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0003.1.013	Ampliação do Hospital Municipal para implantação da "ALA MATERNO INFANTIL"	R\$ 1.000.000,00
40.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
44.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 1.000.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de Investimentos	R\$ 500.000,00
10001000	Recurso Ordinário	R\$ 500.000,00

1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0003.2.045	Manutenção do Bloco de Investimentos	R\$ 1.000.000,00
40.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
44.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 1.000.000,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000.000,00
10010000	Recurso Ordinário	R\$ 500.000,00
12150000	Transferência SUS Bloco de Investimentos	R\$ 500.000,00

O parágrafo único do artigo 1º especifica que “os recursos financeiros para cobertura do referido crédito são os previstos no inciso III, parágrafo único do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64”. Portanto, os recursos utilizados para abertura do crédito especial indicado serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.175, de 10 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juruti, para o Exercício Financeiro de 2021, ou provenientes de créditos adicionais autorizados em lei.

Verificados os quadros de códigos, especificações e desdobramentos apresentados no Projeto de Lei nº 006/2021 e na Lei 1.175/2020 que disciplina o Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, observa-se que a UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Orçamento da Seguridade Social, no DETALHAMENTO DA DESPESA – Orçamento Programa para 2021, o **Código 10 301 003 2.045 Manutenção do Bloco de Investimentos possui previsão orçamentária de R\$5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais) para aglutinar as ações e serviços de saúde a título de investimentos pactuados entre o Município e o Ministério da Saúde.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Desse montante de R\$5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais), **R\$4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais) estão destinados para Obras e Instalações (Código 4.4.90.51.00)**, dos quais: R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) constam da **Fonte 10010000**, e R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) da **Fonte 12150000**, sendo estes os recursos indicados para abertura do crédito especial objetivando à implantação da ALA MATERNO INFANTIL do Hospital Municipal de Juruti/Pará.

Logo, a anulação parcial dessas fontes de recurso com utilização de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) do Código 10 301 003 2.045 Manutenção do Bloco de Investimentos **para abertura do crédito especial a ser criado com o Código 10.302.0003.1.013 Ampliação do Hospital Municipal para Implantação da "ALA MATERNO INFANTIL"**, atende às disposições da Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos Municípios, e tem grande relevância para a municipalidade, na medida em que a execução das obras e instalações da Ala Materno Infantil no Hospital Municipal de Juruti proporcionará uma melhor qualidade nos atendimentos de saúde pública para parturientes e recém-nascidos do nosso município.

A redação do artigo 2º da proposta legislativa, por sua vez, encontra óbice no teor do artigo 4º, inciso I, da Lei 1.175/2020, que expressamente autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para o Poder Executivo até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada na lei, tendo como fonte os recursos definidos no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, **a suplementação orçamentária de até 50% para o Poder Executivo incide sobre a despesa geral fixada na lei orçamentária anual e não sobre a despesa constante do crédito especial.** Em vista disso, as Comissões Competentes sugerem a modificação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 006/2021, para adequação ao regramento da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021.

Considerando-se o disciplinamento do artigo 42 da Lei 4.320/1964, segundo o qual "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo", temos que **a abertura do crédito especial autorizado por lei sempre se efetivará por decreto do chefe do executivo**, portanto, despidendo o conteúdo do artigo 3º da proposta legislativa. No entanto, como a permanência dessa disposição na nova lei não prejudica o objeto orçamentário, pode ser aprovada, mas com alteração do termo "regulamentado" por "aberto" para que não se crie interpretação subjacente a sua real finalidade.

As correções sugeridas pelas Comissões Competentes podem ser realizadas por **Emenda Modificativa**, conforme autoriza o artigo 57, §4º, do Regimento Interno, o que, além de evitar digressões inoportunas, permite adequar a proposição à boa técnica legislativa, em resguardo ao interesse público.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Ressalvadas as adequações mencionadas, de um modo geral, a proposição afigura-se revestida de constitucionalidade, notadamente aos princípios básicos da administração pública. Assim, tem-se que a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021 atende ao interesse público do Município de Juruti, em observância aos ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Juruti, bem como da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim, depois de analisado conjuntamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, ambas as comissões consideram a proposição constitucional e juridicamente correta, solicitando ao douto Plenário que as acompanhe na aprovação do Projeto de Lei 006/2021, de autoria da Prefeita Municipal de Juruti, consoante **alterações sugeridas na inclusa proposta de EMENDA MODIFICATIVA.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juruti, 25 de outubro de 2021.


Rogério Rodrigues Costa
Presidente/Relator CFO


Mário Itiya Vieira Kobayashi
Presidente/Relator CLJRF

III – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **em reunião realizada em 25 de outubro de 2021**, opinam, conjuntamente, **a unanimidade de votos**, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial e dá outras providências, consoante redação apresentada na respectiva Emenda Modificativa, parte integrante deste parecer.**

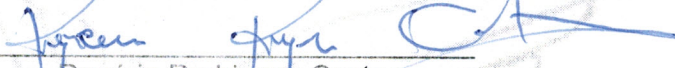
Estiveram presentes os vereadores: Rogério Rodrigues Costa (presidente/relator) e Joel Batista Vitor (2º membro), **representando a Comissão de Finanças e Orçamento**; e Mário Itiya Vieira Kobayashi (presidente/relator), Elias Morais Cativo (1º membro) e José Glauber de Souza Andrade (2º membro), **integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.** Ausência justificada da Vereadora Dalila Teixeira Veiga de Oliveira, 1º membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

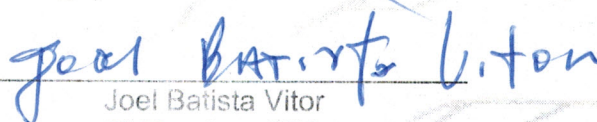
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juruti, 25 de outubro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

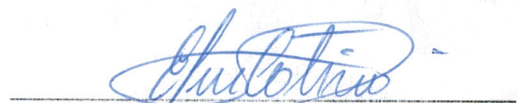
REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

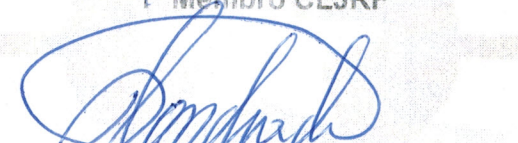

Rogério Rodrigues Costa
Presidente/Relator CFO


Joel Batista Vitor
2º Membro CFO

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Mário Ilya Vieira Kobayashi
Presidente/Relator CLJRF


Elias Moraes Cativo
1º Membro CLJRF


José Glauber de Sousa Andrade
2º Membro CLJRF

aprovado na Sessão Ordinária
de 27/10/21, por unanimidade
do Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Modifique-se o Projeto de Lei nº 006/2021, que Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial e Dá Outras Providências, iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, para: Alterar a redação dos Artigos 2º e 3º, passando a proposta legislativa a tramitar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito especial de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, **observado o limite estipulado no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 1.175, de 10 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juruti, para o Exercício Financeiro de 2021.**

Art. 3º. O crédito previsto no artigo 1º será **aberto** por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

Plenário da Câmara Municipal de Juruti, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mário Iya Vieira Kobayashi
Presidente/Relator CLJRF


Elias Morais Calivo
1º Membro CLJRF


José Glauber de Sousa Andrade
2º Membro CLJRF



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Rogério Rodrigues Costa
Presidente/Relator CFO


Joel Batista Vitor
2º Membro CFO